



NORMA TÉCNICA – F 05

ANEXO B - PREPARAÇÃO, EXECUÇÃO E CONDUÇÃO DE UM INQUÉRITO DE SEGURANÇA

Lisboa, 27 de outubro de 2021.

(ESTA PÁGINA FOI DEIXADA EM BRANCO INTENCIONALMENTE)

1. ÂMBITO

- a. Todos os incidentes de Segurança envolvendo IC (com exceção de IC de grau RESERVADO) dão origem a um ISP, a um IS ou a ambos.
- b. Só será obrigatório relatar os incidentes que envolvam IC de grau RESERVADO quando estes apresentem características pouco usuais (e.g., em consequência de atos associados a espionagem).

2. PREPARAÇÃO

- a. Qualquer funcionário/colaborador que tenha conhecimento de quebra de segurança ou comprometimento de IC, tem de comunicá-lo imediatamente ao seu superior hierárquico imediato, o qual informará o Encarregado de Segurança, que por sua vez comunicará ao DME, pública ou privada.
- b. Com a finalidade de conter os danos e informar os canais hierárquico e técnico (Estrutura de Segurança da Informação Classificada¹), a celeridade da reação é essencial aquando da suspeita ou do efetivo comprometimento de IC. Nesta conformidade, deverão ser adotadas as seguintes ações:
 - 1) A Entidade informa a ANS, recorrendo ao meio mais rápido, se possível seguro. Se não existir meio seguro, comunica os dados estritamente necessários, sem comprometimento de IC (ver '5.'). Em simultâneo, elabora um Despacho ordenando a abertura de um ISP².
 - 2) Através do canal técnico, o Encarregado de Segurança notifica a Entidade de origem da IC. Se a origem não for nacional, compete ao RC do GNS proceder à notificação.
 - 3) Se a ANS o avaliar por conveniente, ordenará imediatamente a abertura de um IS, notificando a Entidade. Nesta conformidade, a ANS elabora um Despacho de abertura de um IS e de nomeação de uma Equipa de IS, constituída pelo Inspetor Coordenador, coadjuvado pelos Inspectores considerados necessários, incluindo um Jurista.
 - 4) A Equipa de IS cria os meios necessários à partilha eficaz da informação pertinente, tendo em consideração os requisitos de segurança, a fim de que todos os elementos da Equipa de IS tenham acesso à informação produzida e facilite o trabalho colaborativo.
 - 5) No âmbito do mecanismo mencionado em '4)', deverá existir uma subpasta designada por "Peças Processuais", onde são colocados todos os documentos que fazem parte do processo,

¹ ANS, Registo Central, Sub-registos e Posto de Controlo.

² Conduzida a nível interno pelo Encarregado de Segurança.

desde o Despacho da ANS de abertura de IS e de nomeação de Equipa de IS, até ao Relatório do IS. É recomendável que:

- a) A primeira peça (página # 1) seja um Termo de Abertura e a última peça (página # X) seja um Termo de Encerramento;
- b) Todas as páginas sejam numeradas e rubricadas pelos elementos da Equipa de IS;
- c) Para todas as diligências sejam elaboradas cotas ao processo, e para todas as peças aumentadas ao processo são elaboradas juntadas.

3. EXECUÇÃO

a. ISP

- 1) É conduzido pelo Encarregado de Segurança da Entidade onde se verificou o incidente (quebra de segurança ou comprometimento de IC). Se o Encarregado de Segurança estiver, direta ou indiretamente, envolvido no incidente, o ISP será conduzido por outro elemento da Estrutura de Segurança da Entidade.
- 2) Tem por finalidade:
 - a) Apurar os factos e analisar procedimentos, a fim de determinar se existiu, ou não, comprometimento de IC.
 - b) Determinar a “dimensão” do comprometimento.
 - c) Avaliar e reduzir os danos verificados, procurando esclarecer as causas e a(s) pessoa(s) responsável(eis).
 - d) Reportar as ações corretivas já implementadas ou a implementar, e recomendar ações corretivas adicionais ou a condução de um IS (tutelado pela ANS).
 - e) Notificar as autoridades pertinentes³ dos efeitos de quebra de segurança ou comprometimento de IC.
 - f) O Relatório do ISP deve estar concluído 10 (dez) dias úteis após a ANS ter sido notificada do incidente. Se necessário, deve ser solicitada uma extensão do prazo, dando conhecimento à ANS.

b. IS

- 1) Os IS são conduzidos por Equipas de IS do GNS mandatadas⁴ pela ANS.
- 2) Se um ISP não for esclarecedor ou quando o incidente exigir uma análise mais criteriosa e abrangente, a ANS, logo que notificada, ordena a abertura de um IS.

³ ANS e Órgão de Polícia Criminal competente.

⁴ Através de Credencial assinada pela ANS.

- 3) Se a ANS o avaliar por conveniente, avocará a condução do ISP iniciado pela Entidade, passando a designar-se IS.
- 4) Se uma Entidade não comunicar à ANS a possível ou efetiva quebra de segurança ou comprometimento de IC, e a ANS por qualquer outra via tomar conhecimento da situação, será aberto um IS, sendo dado conhecimento à Entidade.

4. CONDUÇÃO (TAMBÉM APLICÁVEL AOS ISP)

- a. A condução de um IS inicia-se com a análise dos dados existentes (e.g. Fatores de Risco, IC encontrada, Guias de Transferência de IC, Certificados de Destruição de IC, pessoas credenciadas ou não credenciadas que tiveram contato com a IC, etc). Nesta conformidade, a Equipa de IS reúne, a fim de:
 - 1) Analisar os dados existentes;
 - 2) Definir a linha de ação da instrução, determinando as:
 - a) Lacunas informacionais (ver Apêndice 1);
 - b) Identificar os elementos dentro da Estrutura de Segurança da IC, ou outros, que possam colmatar as lacunas informacionais;
 - c) Planear as inquirições a realizar, seguindo uma linha temporal congruente com as lacunas informacionais e os elementos a entrevistar;
 - d) Planear as inquirições, inclui:
 1. Entregar a Credencial ao DME onde o inquirido exerce a sua atividade profissional;
 2. Apresentar a Equipa de IS e efetuar um breve enquadramento da presença da Equipa de IS no local;
 3. Elencar as perguntas a colocar, a sua sequência e quem as faz;
 4. Atribuir responsabilidades na tiragem de notas;
 5. Encerrar a inquirição, assegurando que a “porta fica aberta” para nova inquirição, se necessário.
- b. A Equipa de IS elabora Ofício da ANS endereçado ao DME onde o entrevistado exerce a sua atividade profissional, anexando o Despacho da ANS de abertura de IS e de nomeação de Equipa de IS.
- c. Estabelecimento de contatos diretos entre a Equipa de IS e o POC da Entidade, a fim de coordenar a hora e o local da inquirição.
- d. Realização da inquirição de acordo com o planeado em ‘4.a.(2)(d)’.

- e. Elaborar o Relatório da Inquirição para memória futura, nomeadamente para apoio na elaboração do Relatório do IS⁵ (Anexo A).

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA COM IC

a. Não-seguros

1) Com o GNS

a) Homepage do GNS (<https://www.gns.gov.pt/>)

1. Carregar no ícone “INCIDENTES COM INFORMAÇÃO CLASSIFICADA”.

2. Preencher formulário:

a. Campo 1 – “Identificação da Entidade onde se verificou o incidente”;

b. Campo 2 – “Data do incidente”;

c. Campo 3 – “Contatos da Entidade”.

3. Carregar no ícone “SUBMETER”.

4. O formulário é encaminhado para o endereço, “inspecao@gns.gov.pt”.

b) Telefone

1. Civil

a. +351 21 040 36 66, dias úteis entre as 08.00 e as 17.00.

b. +351 91 749 17 59, dias de atividade reduzida (feriados e fins-de-semana) e dias úteis entre as 17.00 e as 08.00.

2. Militar

204 866

2) Com a ANS

a) Telefone

1. Civil

+351 21 040 36 12

2. Militar

204 912

b) Correio eletrónico

dirgeral@gns.gov.pt

b. Seguros

1) Correio eletrónico (SECNET): “gns.registo.central@secnet.pt”

⁵ A concluir em 45 (quarenta e cinco) dias após o conhecimento de uma quebra de segurança ou comprometimento de IC. À semelhança do ISP, se necessário, deve ser solicitada à ANS uma extensão do prazo.

2) Telefone (NSWAN): 95 8001 515 1600

6. APÊNDICES

Apêndice 1 - Guião do Inquérito de Segurança Preliminar / Inquérito de Segurança

(ESTA PÁGINA FOI DEIXADA EM BRANCO INTENCIONALMENTE)